

LEI Nº 384 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG, estabelece sua competência, princípios e diretrizes para o seu funcionamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de PASSAGEM FRANCA APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública = COMSEG, do Município de Passagem Franca, como órgão deliberativo e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação e deliberação nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à criminalidade.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG, será vinculado administrativa e tecnicamente a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG:



- I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à criminalidade;
- II - Apresentar ao Executivo, programas e sugestões para a execução da política pública municipal de Segurança Pública;
- III - estimular a modernização de estruturas organizacionais das polícias civil e militar do Município;
- IV - desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e a assinatura de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;
- V - promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública, estaduais e federais;
- VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo.
- Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG, será constituído por 12 (doze) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo composto por:



Representantes da Polícia Militar do Estado do Maranhão;
Representantes do Poder Executivo Municipal;
Representantes do Poder Legislativo Municipal;
Representantes da Guarda Civil Municipal;
Representantes dos agentes financeiros;
Representantes das igrejas;
Representantes do Conselho Tutelar do Município de Passagem Franca;
Representantes de sindicatos de categorias profissionais;
Representantes de escolas públicas e/ou particulares;
Representantes dos prestadores de serviços na área de comunicação;
Representantes dos comerciários;
Representantes das Associações Comunitárias.

§ 1º Cada membro titular do conselho terá um suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato.

§ 2º No caso de vacância do cargo, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.

§ 3º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, respeitadas as indicações dos órgãos a que representam.



§ 4º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, porém, a função será considerada de relevante serviço público.

§ 5º Os representantes de órgãos subordinados à Secretaria de Segurança Pública não poderão exercer a função de Coordenador do Conselho Municipal de Segurança Pública.

§ 6º A dissolução do COMSEG poderá ser feita por votação favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos presentes em reunião especialmente convocada pelo presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Passagem Franca terá uma Secretaria Executiva como órgão técnico-operacional responsável pelo acompanhamento, execução e implementação das suas deliberações.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Passagem Franca instituirá uma Secretaria Executiva, órgão permanente, que terá como competência, entre outras, das funções:

I - Elaborar a pauta de cada reunião do Conselho Municipal de Segurança Pública de Passagem Franca e enviá-la a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência;



II - Encaminhar a correspondência;

III - Diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Plenário;

IV - Dar suporte administrativo e técnico às atividades do Conselho;

V - Ser o órgão responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;

VI - Regulamentar as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos que pleiteiam participar do Conselho.

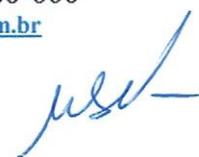
Art. 7º A Secretaria Executiva será composta por:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo;

II - 1 (um) representante da Polícia Militar;

III - 2 (dois) representantes da Sociedade Civil indicado dentre os membros do Conselho.

Art. 8º Competirá aos membros do conselho eleger um presidente e um vice-presidente, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos,



com a possibilidade de alternância na presidência entre governo e sociedade civil.

§ 1º As eleições e deliberações do conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.

§ 2º As reuniões serão abertas ao público devendo ser devidamente registradas em atas na qual devem conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os conselheiros presentes.

Art. 9º - O COMSEG reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses, em caráter ordinário, ficando a realização das sessões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da coordenação do Conselho ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria simples (50% +1) dos conselheiros, ou com qualquer número de presença após 30 (trinta) minutos da declaração de falta de quórum para a primeira reunião.

§ 2º As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz, em local de fácil acesso, previamente determinado, fora do horário comercial.



Art. 10 - O COMSEG elaborará o seu Estatuto no prazo de 90 dias, a contar da data da primeira sessão ordinária, e seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento, suas diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para a escolha de seus representantes, bem como suas prerrogativas, direitos e deveres, após o prazo de 90 dias, a contar da data da publicação de seu Estatuto.

Art. 11 O COMSEG não está subordinado a qualquer órgão, mas poderá, para fins de assessoramento e suporte administrativo, funcionar em qualquer um dos que o compõem ou com outro suporte e local, desde que aprovado em sessão plenária, especialmente respeitados os presentes dispositivos legais.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração do Município de Passagem Franca.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PASSAGEM FRANCA - MA, 11 DE DEZEMBRO DE 2017



MARLON SABA DE TORRES

PREFEITO MUNICIPAL